

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 262/72

Aprovado em 28/2/1972

Aprova-se, nos termos do Parecer o Regimento da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

PROCESSO CEE N° 1114/68

INTERESSADO - FC BAURU

ASSUNTO - Regimento

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro WLADEMIR PEREIRA

Histórico

Em agosto de 1969 o Diretor da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, encaminhou ao CEE, o regimento da escola.

O regimento foi examinado pela Assessora do Conselho, Prof^a Maria Alice dos Reis Araújo, que sobre o mesmo, fez as seguintes observações:

1. A expressão Concurso de Habilitação deve ser substituída por Concurso Vestibular (Lei 5.540/68),
2. Na definição e competência dos Departamentos não foi prevista as atividades de pesquisa (Lei 5.540/68).
3. O artigo 37, parágrafo primeiro, terá que ser retificado (Decreto Lei 464/69).
4. Todo o capítulo do Concurso Vestibular deverá se afeiçoar às disposições vigentes.
5. O artigo 54, parágrafo primeiro, conflita com o artigo 50 do mesmo regimento.
6. Artigos 66 e 67 deverão ser reformulados conforme reza a Lei 5.540/68.

Conclusão

A Faculdade de Ciências de Bauru, da Fundação Educacional de Bauru, aceitou as observações e corrigiu o seu regimento podendo o mesmo ser aprovado a título precário.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972

as) Conselheiro WLADEMIR PEREIRA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Wlademir Pereira.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Amélia A. Domingues de Castro, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972.

as) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente